

ACÓRDÃO Nº 2546/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a constituição dos processos apartados, nos moldes apresentados na instrução de peça 420, e em fazer a determinação sugerida.

1. Processo TC-017.583/2016-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 043.379/2018-4 (SOLICITAÇÃO); 005.712/2019-0 (SOLICITAÇÃO); 000.538/2019-1 (SOLICITAÇÃO); 000.643/2019-0 (SOLICITAÇÃO); 025.031/2016-3 (SOLICITAÇÃO); 000.847/2019-4 (SOLICITAÇÃO); 041.127/2018-8 (SOLICITAÇÃO); 014.857/2017-0 (SOLICITAÇÃO); 008.181/2017-9 (SOLICITAÇÃO); 023.681/2017-9 (SOLICITAÇÃO); 000.343/2019-6 (SOLICITAÇÃO); 002.384/2018-3 (REPRESENTAÇÃO); 003.688/2019-4 (SOLICITAÇÃO); 003.188/2019-1 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Entidades: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: Leandro Coelho Conceição (30328/OAB-DF), representando Conselho Federal de Fonoaudiologia e Conselho Federal de Nutricionistas.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Controladoria-Geral da União que verifique em todas auditorias de contas dos Conselhos de Fiscalização Profissional as respostas ao quesito seguinte (item do relatório de gestão), de modo a averiguar seu efetivo cumprimento: “Descrição dos mecanismos de transparência utilizados para atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) contendo, no mínimo: a relação de informações disponíveis para o público em geral em sítio da Internet; descrição dos recursos de pesquisa e de gravação de relatórios disponibilizados para os usuários interessados; e os procedimentos para consecução de acesso das informações que porventura não estejam disponibilizadas no sítio internet da entidade”.